

Entrada na Mesa

Data 15/8/2025

Hora 12h05

O Presidente

ANUNCIADO

O Presidente

À Diplen para
registar e elaborar
a NOTA de Admissibili-
dade.

À DIPLEXI
Admito, Baixa a Comissão
"C", para, no prazo de 30
dias úteis, proceder à apreciação
inicial da iniciativa e emitir o
correspondente relatório e parecer.



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

[Handwritten signature]
15/8
8

[Handwritten signature] 14-26

Proposta de Lei n.º /VI
de de

REGIME GERAL DO SISTEMA FINANCEIRO E DA ATIVIDADE BANCÁRIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O sistema financeiro constitui um pilar fundamental para o funcionamento das economias modernas, sendo responsável pela intermediação de recursos entre agentes superavitários e deficitários. A sua evolução tem sido marcada pelo desenvolvimento de mecanismos que garantem maior eficiência, segurança e acessibilidade aos serviços financeiros. Internacionalmente, o setor passou por transformações significativas com a digitalização, a globalização dos mercados e a implementação de normas prudenciais mais rígidas, especialmente após crises financeiras globais. Nos últimos anos, o sistema financeiro nacional tem apresentado um crescimento contínuo e, para alinhar-se às tendências globais, fomentar a inclusão financeira, transparência, resiliência e estabilidade, torna-se essencial uma transformação estrutural e setorial, com a reformulação do marco regulatório e institucional.

Neste enquadramento, a presente Proposta de Lei de Regime Geral do Sistema Financeiro e da Atividade Bancária surge como resposta à evolução do sistema financeiro de Timor-Leste, consolidando um quadro normativo que reflete as exigências contemporâneas de regulação e supervisão do setor bancário. A reforma normativa revela-se fundamental para assegurar a estabilidade do sistema financeiro, proteger os participantes do mercado e mitigar riscos sistémicos, alinhando o quadro às melhores práticas internacionais e aprimorando os mecanismos de supervisão financeira, potenciando, assim, o crescimento socioeconómico do país.

O Regulamento n.º 2000/8 de 25 de fevereiro de 2000 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), que versa sobre o licenciamento e supervisão bancária, foi elaborado num contexto de transição, respondendo às necessidades institucionais e económicas então vigentes. Contudo, os avanços tecnológicos, a crescente necessidade de preparar uma integração nos mercados globais, bem como o desenvolvimento económico que o país tem vindo a apresentar, vieram evidenciar a